



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Guaiúba
HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a LEI nº 1031, em 27 de setembro de 2021.

Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1031, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 29 de 09 de 2021
De Sca
Responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR MÁSCARAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA POR COVID-19, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir máscaras aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e aos professores e demais servidores da Educação, como medida excepcional, para o enfrentamento à Pandemia por COVID-19, com vistas a garantir o retorno seguro das aulas presenciais nas escolas do Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por servidor da Educação o servidor efetivo ou temporário, bem como funcionário terceirizado.

Art. 2º. A execução desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, aos 27 de setembro de 2021.

Izabella M. Fernandes da Silva
Izabella Maria Fernandes da Silva
Prefeita Municipal